



RELATÓRIO E VOTO ÀS SUBEMENDAS SUPRESSIVA E MODIFICATIVA À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0497/2024

“Institui a Política Estadual de Saúde Integral da População Negra - PESIPN e dá outras providências.”

Autor: Deputado Marquito

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Retornam os presentes autos a esta Comissão, na qual fui designado para relatar as Subemendas Supressiva e Modificativa à Emenda Substitutiva Global, apresentadas e aprovadas no âmbito da Comissão de Direitos Humanos e Família, ao Projeto de Lei nº 0497/2024, de autoria do Deputado Marquito, que institui a Política Estadual de Saúde Integral da População Negra (PESIPN).

Cumpre registrar que a matéria já teve sua admissibilidade apreciada por esta Comissão, ocasião em que foi aprovada na forma da Emenda Substitutiva Global, de autoria do Deputado Marquito, posteriormente acolhida pelas Comissões de Finanças e Tributação e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Na sequência, ao apreciar a proposição sob a ótica de sua competência regimental, a Comissão de Direitos Humanos e Família aprovou o Projeto de Lei na forma da Emenda Substitutiva Global, acrescida de duas proposições acessórias.

A primeira consiste em Subemenda Supressiva, que promove a supressão dos incisos XI, XXVI e XXX, bem como das alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do inciso XXXVIII do art. 6º da Emenda Substitutiva Global.

A segunda consiste em Subemenda Modificativa, que altera a redação do inciso XXXVIII do art. 6º da Emenda Substitutiva Global, para estabelecer como objetivo da Política Estadual o desenvolvimento intersetorial de estratégias de atenção à saúde integral das pessoas negras.

Na Justificação apresentada pelo Relator da matéria na Comissão de Direitos Humanos e Família, consignou-se que os ajustes propostos visam ao aperfeiçoamento do art. 6º da Emenda Substitutiva Global, mediante a supressão de dispositivos considerados estranhos ou excessivamente ampliativos em relação ao escopo da Política Estadual de Saúde Integral da População Negra, bem como por meio do aprimoramento redacional do inciso XXXVIII.

É o relatório.

II – VOTO

Nesta fase processual, por força dos arts. 72, I, 144, I, e 210, II, todos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa (Rialesc), compete a este Colegiado apreciar a proposição acessória em questão quanto à sua admissibilidade, no que diz respeito à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Ao analisar as Subemendas Supressiva e Modificativa à Emenda Substitutiva Global, verifico que ambas se limitam a promover ajustes no conteúdo normativo anteriormente aprovado por esta Comissão, sem inovar em matéria sujeita à reserva de iniciativa, tampouco afrontar normas constitucionais, legais ou regimentais.

Ao contrário, as alterações propostas restringem e adequam o alcance de determinados objetivos previstos no art. 6º da Emenda Substitutiva Global, preservando a coerência interna da Política Estadual instituída pelo Projeto de Lei e contribuindo para o aperfeiçoamento de sua técnica legislativa.



Dessa forma, constatado o atendimento dos pressupostos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, concluo que as proposições acessórias estão aptas a prosseguir em sua tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto, nos termos dos arts. 72, I, e 144, I, do Rialesc, voto pela **ADMISSIBILIDADE das Subemendas Supressiva e Modificativa à Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 0497/2024, aprovadas no âmbito da Comissão de Direitos Humanos e Família.**

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator